

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026

"Dispõe sobre a alteração e revogação parcial da Lei Municipal nº 2.050, de 03 de abril de 2018, que autoriza o recebimento de imóveis em doação da IMBEL, visando a adequação ao regime jurídico de bens públicos e dá outras providências."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.050, de 03 de abril de 2018.

Artigo 2º - A revogação disposta no artigo anterior atinge os seguintes imóveis, cuja titularidade o Município de Piquete reivindica como propriedade pública originária:

I – Área de Lazer 1 - "Grêmio Duque de Caxias" (Matrícula nº 17.058);

II – "Parque Infantil Felisbina Dias" (Matrícula nº 17.058);

III – "Antigos Cine Estrela do Norte" e "Grêmio General Carneiro" (Matrícula nº 17.057);

IV – "Parque Infantil" (Matrícula nº 17.058, com 969,15 m²).

Artigo 3º - Ficam mantidas as autorizações de recebimento em doação para os demais imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.050/2018.

Artigo 4º - Esta medida fundamenta-se no dever de autotutela administrativa e na prevalência das normas de ordem pública estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766/1979, que opera a transferência automática de áreas institucionais ao domínio público quando do registro do loteamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de fevereiro de 2026


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração e revogação parcial da Lei Municipal nº 2.050, de 03 de abril de 2018. A presente medida é de natureza **sancadora** e visa corrigir inconsistências jurídicas que colocam em risco a integridade do patrimônio imobiliário e histórico do Município de Piquete.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

Defesa da Propriedade Pública Originária: Estudos jurídicos aprofundados e o Relatório de Estratégia Processual referente ao Processo nº 5001130-20.2025.4.03.6118 demonstram que áreas como o **Cine Estrela do Norte**, o **Grêmio General Carneiro** e o **Parque Infantil Felisbina Dias** já integram o patrimônio municipal por força do Artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/1979. Tais áreas foram destinadas como institucionais e de lazer no registro dos loteamentos em 1987, operando-se a transferência automática de domínio ao Município.

Correção de Ato Jurídico Inócuo: A Lei nº 2.050/2018, em suas alíneas “c” e “d” do Artigo 1º, autorizou o recebimento desses imóveis em doação da IMBEL. Ocorre que, juridicamente, “ninguém recebe em doação aquilo que já lhe pertence”. Manter essa autorização vigente gera uma confissão de domínio em favor do particular, prejudicando a defesa da Municipalidade em juízo e configurando um comportamento contraditório que fragiliza a tese de propriedade pública.

Supremacia do Interesse Público e Autotutela: A Administração Pública tem o dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou erros de fato. A revogação parcial ora proposta visa retirar do ordenamento jurídico municipal a premissa equivocada de que tais bens seriam de propriedade privada. Esta medida assegura que equipamentos comunitários históricos permaneçam sob o domínio do povo de Piquete, protegendo-os contra qualquer tentativa de alienação ou reivindicação indevida por terceiros.

Segurança Jurídica Processual: A alteração legislativa é peça chave na estratégia da Procuradoria Municipal perante a Justiça Federal. Ao revogar a autorização de doação para estes itens específicos, o Município reafirma a tese de nulidade de qualquer registro em nome da IMBEL sobre áreas que a lei federal declarou públicas de forma irretroatável desde 1987.

Trata-se de uma medida urgente e necessária para resguardar a soberania do Município sobre seus espaços públicos e garantir a eficiência na tutela do patrimônio coletivo.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, visando o pronto restabelecimento da verdade jurídica e a proteção dos interesses da população de Piquete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de fevereiro de 2026


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

Praça D. Pedro I, 88, Vila Celeste, Piquete- SP, CEP 12620-000
Telefone: (12) 3156 -1000 / E-mail: gabinete@piquete.sp.gov.br

“Entre montanhas, fé e progresso.”